

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER n.º 116/2017
AMPLA CONCORRÊNCIA
Licitação Banco do Brasil n.º 697321

1 PREÂMBULO

1.1 A AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Município de Maceió - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, **Processo n.º 3000.024496/2016**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais nos 5.504, 5.450/2005 e 8.538/20015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica n.º. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrição do Objeto;
 - b) Anexo I-A Locais de prestação dos serviços;
 - c) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - e) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - f) Anexo V Minuta de Ata de Registro de Preços; e
 - g) Anexo VI Minuta do Contrato.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar, com fornecimento de materiais e serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nas especificações e quantidades constantes neste edital e seus Anexos.
- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2 Abertura das propostas no dia **30 de novembro de 2017 às 10h30**.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços no dia **30 de novembro de 2017 às 11h30**.

4.4 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.5 Local: www.licitacoes-e.com.br

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas da execução do objeto deste edital correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, estando as despesas pretendidas previstas no PPA e na LOA.

5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.

6.1.1 Que no momento da contratação comprove possuir matriz ou filial em Maceió/AL – Grande Maceió, para a execução do objeto desta licitação.

6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

6.3.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.3.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Maceió;

6.3.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colherem as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".

6.5 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.

6.7 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

7 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.

- 7.3 A licitante devidamente qualificada poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h00 às 14h00, no protocolo da ARSER/CPL, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71 -- Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714/3715, ou por meio eletrônico através do e-mail gerencia.litacoes@arser.maceio.al.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.3.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP” ou “COOP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 8.2.1 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em lei.
- 8.3 Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP” ou “COOP”, na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.litacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta indicando somente o **valor global do lote**, nele incluídos **todos os itens**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase;
- 9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
- 10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, indicando, o valor unitário de cada item, valor global do lote e demais especificações, conforme consta no **Anexo I e Anexo I-A deste edital**.

- 10.1.2 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
- 10.1.2.1 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.
- 10.1.3 Prazo para o início da execução do objeto deverá ser de até 05(cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 10.1.4 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento de materiais e serviços, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.5 Declaração que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal, material, meio de transporte, etc.) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.
- 10.1.6 Declaração que conhece os locais e condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame.
- 10.1.7 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.1.8 **Prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 10.1.9 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para assinar o contrato.
- 10.1.10 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Diretoria de Licitações, em horário das 08 às 14h:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.1.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.1.2.1 Certidão de regularidade da fiscal pessoa jurídica expedida pela Receita Federal;
- 11.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (se cabível) e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- 11.1.2.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.3 Relativos a Qualificação Técnica:

- 11.1.3.1 Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os serviços.

11.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.1.4.1 Certidão Negativa que comprove a inexistência de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede.

- 11.1.4.2 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

- 11.1.4.3 Para a licitante que ainda não tenha 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da lei.

- 11.1.4.4 Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

11.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

- 11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

- 11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

- 11.1.5.4 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Contratante, ou Declaração emitida pela empresa licitante, conforme item 18 deste edital.

- 11.2 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.

- 11.2.1 Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.2.4, 11.1.3 ao 11.1.5, no que couber.

- 11.2.2 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.

- 11.3 As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 11.4 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.

- 11.5 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.

- 11.6 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.

- 11.7 Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.6 Os lances formulados deverão indicar preço total do lote, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 12.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 12.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.9 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 12.11 Após a etapa de lances para lote(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 12.11.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 12.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.11.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
 - 12.11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercer tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 12.11.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.
- 12.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.
- 12.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 12.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, especificações do objeto e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.litacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Coordenação de Licitações, no endereço constante do **item 7**.
- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 13.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 13.5 Procedida a consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 13.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15/03/2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 13.7 No caso do licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 13.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.8 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, e lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados à Diretoria Especial de Licitações, no endereço citado **no item 7**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.3 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.

- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 16.1 A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 16.1.1 A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, conforme disposto no § único do Art. 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, autorizando a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.2 Será(ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar os serviços com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.
 - 16.2.1 O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
 - 16.2.2 A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, acompanhada do SICAF e documentos relacionados no **item 11**. A licitante que não possuir SICAF deverá enviar os documentos constantes do art.s 28 a 31 da Lei Federal n.º. 8.666/93, no que couber.
- 16.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.
- 16.4 A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
 - 16.4.1 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 16.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

17 DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA

- 17.1 O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 17.2 Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em atacom cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.
- 17.3 A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.
- 17.4 A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante, através do Gestor do Contrato com poderes para atestar as notas fiscais/faturas e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da Contratada.
- 17.5 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 17.6 A contratada manterá durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

18 DA VISITA TÉCNICA

- 18.1 Para fins de obtenção do Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Contratante, através da Coordenação Geral Administrativa, as licitantes deverão vistoriar os equipamentos e instalações onde serão executados os serviços, comprovando que tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 18.2 As interessadas deverão entrar em contato com a Coordenação Geral Administrativa para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 08h00 as 16h00, de segunda e sexta-feira, através do telefone (82) 8882.8220. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação.
- 18.3 As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- 18.4 As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa.
- 18.5 A empresa deverá emitir carta de credenciamento contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 18.6 Caso não realize a visita técnica, a empresa poderá declarar que tomou conhecimento dos equipamentos e instalações onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços apresentada.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

19.1 Da Administração:

- 19.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinar o Contrato.
- 19.1.2 Designar o Gestor da ARP.

19.2 Da Adjudicatária:

- 19.2.1 No momento da contratação deverá comprovar que:
- 19.2.1.1 Possui em seu quadro permanente pelos menos 02 (dois) profissionais da Área Técnica, treinados e capacitados, que será o Responsável Técnico da execução dos serviços do que trata o objeto;

- 19.2.1.2 Entregar declaração indicando o nome do profissional, com a certidão de registro junto ao seu respectivo conselho, **atualizada**;
- 19.2.1.2.1 O profissional que exercer atividade na jurisdição do outro Estado fica obrigado a vistar o seu registro, no CREA ou CAU/Alagoas, quando da contratação.
- 19.2.2 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.
- 19.2.3 Manter matriz, filial ou escritório em Maceió (AL), durante toda a vigência do Contrato.

20 DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 20.1 As condições de execução dos serviços estão descritas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

21 DA GARANTIA

- 21.1 A garantia dos serviços está descrita na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento está descrito na **Cláusula Sétima** da minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

23 DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A fiscalização está descrita na **Cláusula Oitava** da minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

24 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 Os prazos de vigência e execução estão descritos na **Cláusula Dez** da minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

25 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 25.1 As condições de reajuste, acréscimos ou supressões estão descritas na **Cláusula Onze** da minuta do Contrato, Anexo VI deste edital.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 26.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 26.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 26.1.3 multa de 5% (cinco por cento);
- 26.1.4 multa de 10% (dez por cento);
- 26.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 26.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 26.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 26.2.1 Atraso quanto à assinatura da ARP no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens "26.1.1" e "26.1.2" (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 26.2.2 Não assinar a ARP, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem "26.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou "26.1.5";
- 26.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens "26.1.4" (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e "26.1.6";
- 26.2.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

- 26.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 26.2, licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 26.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 26.5 As penalidades fixadas no subitem 26.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 26.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.
- 27.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 27.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.4 **A critério do(a) Pregoeiro(a) a licitação poderá ocorrer em lotes simultâneos.**

28 DO FORO

- 28.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 13 de novembro de 2017

Luci Valério de Albuquerque
Pregoeira
CPL/ARSER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º. 116/2017

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO

ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Registrado R\$
1.1	Instalação de ar split de 7.000 BTU/h	Instalação		
1.2	Instalação de ar split de 9.000 BTU/h	Instalação		
1.3	Instalação de ar split de 12.000 BTU/h	Instalação		
1.4	Instalação de ar split de 18.000 BTU/h	Instalação		
1.5	Instalação de ar split de 21.000 BTU/h	Instalação		
1.6	Instalação de ar split de 24.000 BTU/h	Instalação		
1.7	Instalação de ar split de 30.000 BTU/h	Instalação		
1.8	Instalação de ar split de 60.000 BTU/h	Instalação		
ITEM 2	PEÇAS EVENTUAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Registrado R\$
2.1	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 7.000 BTUS.	Metro		
2.2	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 9.000 BTUS.	Metro		
2.3	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 12.000 BTUS.	Metro		
2.4	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 18.000 BTUS.	Metro		

2.5	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 21.000 BTUS.	Metro		
2.6	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 24.000 BTUS.	Metro		
2.7	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 30.000 BTUS.	Metro		
2.8	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 60.000 BTUS.	Metro		

- **OBS.:** Além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar, os serviços serão executados conforme a **Cláusula Quinta, inciso XIV da minuta do Contrato.**

ITEM 3	DEMAIS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Registrado R\$
3.1	Desinstalação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Desinstalação		
3.2	Realocação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Realocação		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º. 116/2017
ANEXO I-A

PROGRAMAS	ENDEREÇOS	QUANTIDADES							
		7.000 BTU/h	9.000 BTU/h	12.000 BTU/h	18.000 BTU/h	21.000 BTU/h	24.000 BTU/h	30.000 BTU/h	60.000 BTU/h
Conselho Tutelar		0	3	8	1	0	0	0	0
R. A. 5ª -	Rua Dom Avelar Brandão, n.º 375 - Qd. Loteamento Iguaçú – Feitosa - (82)3320-2178		0	5	0		0		
R. A. 8ª	Conjunto Graciliano Ramos n.º 1153/Qd.E03 Cidade Universitário (82)3315-3566		0	1	0		0		
R. A. 10ª	Rua, B 57 n.º 25, Quadra: B, 58 – Benedito Bentes I - CEP: 57085-750 Fone: (82)3315-3511)		3	2	1		0		
DPSBTR		1	31	18	11	0	8	2	1
BOLSA FAMILIA	Rua Barão de Atalaia, 753. Poço. Ponto de referência: em frente ao IFAL (Antigo CEFET), Vizinho ao hotel Castelinho. - (82) 3315-9630		1	0	0		0		
CADASTRO ÚNICO	(82) 3315-3686		2	1	11		7	2	1
CRAS BEBEDOURO	Rua Marquês de Abrantes s/n Bebedouro (Antiga Granja) Maceió, AL - (82)3315-4743	1	1	1	0		0		
CRAS BELA VISTA	Rua Coronel Salustiano n.º 310, Sítio São Jorge - (82)3315-1576	0	1	1	0		1		
CRAS BOM PARTO	Rua General Hermes, 1752 – Cambona, Maceió, AL. - (82)3336-5979	0	1	1	0		1		
CRAS DOM ADELMO MACHADO	Rua João Ulisses Marques, 112 – Prado Maceió /AL – 2ª Região. Ponto de Referência: Entra ao lado do Posto Nobre	0	2	1	0		0		
CRAS FERNÃO VELHO	Praça São Jorge, 37 Maceió, AL – Telefone: (82)3378-8149	0	2	1	0		0		
CRAS PITANGUINHA	Rua Cônego Valente Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL – 3ª Região, (82)3315-1578/3336-6881	0	2	0	0		0		

CRAS CLIMA BOM	Conjunto Residencial Osman Loureiro, nº 242 Lote 10, Qd. C1, Tabuleiro dos Martins, Maceió, AL. - (82) 3354-0307	0	2	1	0		0		
CRAS CACILDA SAMPAIO	Rua das Flores s/n, Vergel – Maceió, (82) 3315-2480/3336-4764.	0	3	2	0		0		
CRAS Área Lagunar	Rua Agnelo Barbosa, 527- Prado		1						
CRAS Cidade Sorriso	Conj. Residencial Cidade Sorriso I (Verdejantes II), Benedito Bentes - Maceió/AL.		1						
CRAS Denisson Menezes	Av. Alice Caroline, 43 - Vila Olímpica Lauthenay Perdigão - Cj Village Campestre II		1						
CRAS Santos Dumont	Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont, Maceió		1						
CRAS Selma Bandeira	Conjunto Selma Bandeira, s/n, Qd T-Benedito Bentes		1						
CRAS Sônia Sampaio	Jarbas Andrade, 119, COHAB – Jacintinho - Maceió / AL – 5ª Região		1						
CRAS Terezinha Normande	Rua Jose Jorge de M. Gonçalves, s/n Conj. José da Silva Peixoto – Jacintinho – Maceió/AL		1						
CBAS	Av. Amazonas, 90 – Prado		1	5					
SCFV Bebedouro – Juvenópolis	Rua Marquês de Abrantes, s/n Bebedouro		2	2					
SCFV - TabuleiroCaic/ Ufal	Campus Universitário - Ufal, s/n – Rodovia BR 104 Km 14 – Tabuleiro - Maceió-AL		2	1					
SCFV Jacintinho – Lar São Domingos	Av. Gustavo Paiva, 4291 – Mangabeiras		2	1					
DPSE		3	11	19	1	0	0	0	1
CREAS SANTA LÚCIA	Av. Belmiro Amorim, Nº346 – Santa Lucia, Fone: (82)3315-6428	1	2	7					
CREAS JATIUCA	Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, n.º 210, Qd10, Bairro Jatiúca CEP: 57036-830 fone: (82)3315-1605/ 98866-0471	1	1	3					
CREAS PAEFI	Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, n.º 210, Q10, Bairro Jatiúca CEP 57036-830. (82)3315-1605/ 98866-0471.	1	1	4					
CENTRO POP	Avenida da Paz, n.º 994 - Jaraguá.								1
ACOLHER	Av. Hilda Felix de Oliveira 600, - Santa Lúcia (Ref. Antiga Chácara Líder)		2	2					

ADOÇÃO	Rua Antônio Gerbase, n.º 106 – Farol (Pitanguinha) – Rua do Antigo Posto Nobre)			1	1				
VIVA VIDA	ENDEREÇO SIGILOSO		1	2					
C. P. FEMININA	Rua Coronel Francisco Silva, n.º 65 - Farol		2						
ALBERGUE	Av. Comendador Leão, S/N - Poço (próximo ao SENAI)		1						
C. P. FAMILIAR	Ladeira Rosalvo Ribeiro (Ladeira da Catedral) - n.º 87		1						
NUTRIÇÃO		5	15	14	9	9	6	11	3
NUTRIÇÃO	RESTAURANTE POPULAR – Rua Barão de Alagoas 284 – Levada Maceió/AL CEP:57020-210 (82)3328-7036			1					
SEMAS	Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL e demais unidades	5	13	13	9	9	6	11	3
CMAS	Rua Eloi de Lemos França, n.º 110 - Empresarial Walter Ananias - sala 02 - Gruta de Lourdes.		2						
SETORES DIVERSOS	A ser informado no momento da solicitação dos serviços. (82) 3315-6135.	15	15	40	7		0		2
ACRESCIMO de 25%		4	7	16	2		1		1
TOTAL GERAL		28	82	115	31	9	15	13	8

]



Comissão Permanente de Licitação - ARSER
Rua Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º. 116/2017

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico n.º **116/2017**, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º. 116/2017

ANEXO III

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º 116/2017

ANEXO IV

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - ARSER/CPL n.º /2017.

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa (Nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Diretoria de Licitações/SMF do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º 116/2017**ANEXO V****minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º /2017****PROCESSO: n.º 3000.24496/2016.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual futura contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, para atender as necessidades da SEMAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º /2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações no dia de de 2017, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Municipais n.ºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o n.º (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...) , correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro De Preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Diretoria de Administração e Finanças da SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, telefone (82) 3315-6135 e e-mail: semas.cga@gmail.com, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar, com fornecimento de materiais e serviços fornecimento de materiais e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

LOTE ÚNICO

ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	Valor Registrado R\$
1.1	Instalação de ar split de 7.000 BTU/h	Instalação		
1.2	Instalação de ar split de 9.000 BTU/h	Instalação		
1.3	Instalação de ar split de 12.000 BTU/h	Instalação		
1.4	Instalação de ar split de 18.000 BTU/h	Instalação		
1.5	Instalação de ar split de 21.000 BTU/h	Instalação		
1.6	Instalação de ar split de 24.000 BTU/h	Instalação		
1.7	Instalação de ar split de 30.000 BTU/h	Instalação		
1.8	Instalação de ar split de 60.000 BTU/h	Instalação		

ITEM 2	PEÇAS EVENTUAIS	Unidade	Quantidade	Valor Registrado R\$
2.1	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar para Condicionadores de Ar Tipo Split 7.000 BTUS.	Metro		
2.2	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 9.000 BTUS.	Metro		
2.3	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 12.000 BTUS.	Metro		
2.4	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 18.000 BTUS.	Metro		
2.5	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 21.000 BTUS.	Metro		

2.6	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 24.000 BTUS.	Metro		
2.7	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 30.000 BTUS.	Metro		
2.8	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de Condicionador de Ar, para Condicionadores de Ar Tipo Split 60.000 BTUS.	Metro		

- **OBS.:** Além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar, os serviços serão executados conforme a **Cláusula Quinta, inciso XIV da minuta do Contrato.**

ITEM 3	DEMAIS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	Valor Registrado R\$
3.1	Desinstalação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Desinstalação		
3.2	Realocação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Realocação		

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.
- 3.1.2 É facultada à AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1 por razão de interesse público; ou
 - 4.2.2 a pedido do fornecedor quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4 Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

- 4.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação dos serviços dar-se-á de forma periódica, mediante requisição da SEMAS ou Órgão Participante, quando houver, de acordo com o quantitativo máximo registrado.
- 6.2 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 6.3 O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.4 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, através de servidor designado, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os serviços executados estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

8 DAS SANÇÕES

- 8.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 8.1.1 advertência;
 - 8.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 8.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
 - 8.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
 - 8.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 8.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 8.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 8.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.4” (calculada sobre o valor total da ata) e/ou “8.1.6”;
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 8.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “8.1.2” (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 8.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 8.2, a sanção prevista no subitem “8.1.5” ou no subitem “8.1.6” do item 8.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “8.1.2” a “8.1.4” do mesmo dispositivo.
- 8.6 As penalidades fixadas no subitem 8.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

9 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 9.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.

- 9.1.1 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 9.2 Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
- 9.2.1 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido de revisão pelo Beneficiário da Ata.

10 DO REMANEJAMENTO

- 10.1 O remanejamento ocorrerá em conformidade com Decreto Municipal 8.415, de 30 de março de 2017.
- 10.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 10.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os Órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 10.4 O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de Órgão Participante para Órgão Participante e, de Órgão Participante para Órgão não Participante.
- 10.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 10.6 Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.7 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por Órgão integrante da ATA.

11 DA RESCISÃO:

- 11.1 Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 11.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 12.2 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo:



Comissão Permanente de Licitação - ARSER

Rua Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 71 – Centro – Maceió/AL – CEP 57.020-680

Maceió (AL), __de _____ de 2017

Celiary Rocha Appelt
Secretaria Municipal de Assistência Social

Beneficiário

Rui Soares Palmeira
Prefeito

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/CPL n.º 116/2017**ANEXO VI**minuta de **CONTRATO N.º _____**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE DIVERSAS POTÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, n.º87, bairro Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **Rui Soares Palmeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação de n.º 1146804 – SSP/AL e CPF n.º 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, como *interveniente*, neste ato representada por sua Secretária a Senhora Celiany Rocha Appelt, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identificação RG n.º 20000010084202 - SSP/AL e CPF n.º. 044.688.794-32, domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, com o CNPJ n.º _____, localizada à _____, – CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) _____, R.G:_____, C.P.F: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS sob n.º. 3000.24496/2016 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de **Pregão Eletrônico n.º. 116/2017** e seus anexos, a **Ata de Registro de Preços n.º _____/2017** resultante deste, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da Contratada, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005, pelos Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar, de diversas potências,

com fornecimento de materiais e insumos, nos termos e especificações constantes na proposta de preços e neste Contrato.

LOTE ÚNICO

ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Registrado R\$
1.1	Instalação de ar split de 7.000 BTU/h	Instalação		
1.2	Instalação de ar split de 9.000 BTU/h	Instalação		
1.3	Instalação de ar split de 12.000 BTU/h	Instalação		
1.4	Instalação de ar split de 18.000 BTU/h	Instalação		
1.5	Instalação de ar split de 21.000 BTU/h	Instalação		
1.6	Instalação de ar split de 24.000 BTU/h	Instalação		
1.7	Instalação de ar split de 30.000 BTU/h	Instalação		
1.8	Instalação de ar split de 60.000 BTU/h	Instalação		

ITEM 2	PEÇAS EVENTUAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Registrado R\$
2.1	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 7.000 BTUS.	Metro		
2.2	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 9.000 BTUS.	Metro		
2.3	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 12.000 BTUS.	Metro		
2.4	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 18.000 BTUS.	Metro		
2.5	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta,	Metro		

	da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 21.000 BTUS.			
2.6	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 24.000 BTUS.	Metro		
2.7	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 30.000 BTUS.	Metro		
2.8	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 60.000 BTUS.	Metro		

- **OBS.:** Além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar, os serviços serão executados conforme a **Cláusula Quinta, inciso XIV, deste Contrato.**

ITEM 3	DEMAIS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Registrado R\$
3.1	Desinstalação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Desinstalação		
3.2	Realocação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Realocação		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Incumbe a CONTRATADA:

- I. O início da execução do objeto deste Contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços.
- II. Fornecer em até 02(dois) dias úteis, antes do prazo previsto para o início dos serviços, o nome e a função, o número do documento de identificação, dos empregados designados e habilitados que para execução dos serviços, bem como, a documentação e qualificação do Responsável Técnico, sempre que solicitado da Contratante.
- III. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços.
- IV. Proceder à execução dos serviços em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, de acordo com o que for requisitado pela Contratante.

- V. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato no limite do quantitativo contratado.
- VI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados de forma visível, por meio de crachá da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- VII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- VIII. Manter profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IX. Disponibilizar um número de telefone para o suporte técnico e abertura de chamados.
- X. Efetuar atendimento, no caso de pane no equipamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- XII. Apresentar sempre que solicitado, a documentação e a qualificação do responsável técnico, no decorrer da vigência do Contrato.
- XIII. Apresentar o número telefone, e-mail e o nome do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços.
- XIV. Apresentar planilhas, de acordo com a solicitação da Contratante, discriminando as quantidades instaladas, desinstaladas ou realocadas, o tipo do material utilizado, com valor unitário e o total do serviço executado.
- XV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do fornecimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 24 (vinte quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega.
- XVI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação, e realizar a correção dos serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a constatação de defeitos ou danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- XVII. Utilizar para os serviços materiais novos, de classe, qualidade e grau adequados, e em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- XVIII. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, no prazo de até 05(cinco) dias, os serviços que vierem a ser recusados, em decorrência de danos causados na instalação do equipamento ou no ambiente (parede, piso, telhado, etc.), quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 69, Lei Federal n.º 8.666/93) contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- XX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, em decorrência da má qualidade dos materiais, durante a execução dos serviços.
- XXI. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, salários, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas

e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

XXII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento dos serviços, durante a contratação.

XXIV. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

XXV. Ressarcir à Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

XXVI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários da execução dos serviços.

XXVII. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

XXVIII. Manter matriz, filial ou escritório em Maceió (AL), durante toda a vigência deste Contrato.

XXIX. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

Incumbe a CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- III. Designar o(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- IV. Prestar todas as informações com clareza, para execução deste Contrato e colocar à disposição da Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- V. Enviar dados a Contratada, antes da execução dos serviços, dos quais deverão manter o mesmo padrão do disposto neste Contrato.
- VI. Recusar-se a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à Contratada, sem que a esta caiba o direito de indenização.
- VII. Comunicar imediatamente e tempestivamente à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços deste Contrato.
- VIII. Notificar a contratada fixando-lhe prazos para correção de irregularidades.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais/Faturas Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados.
- X. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.
- XI. Efetuar o pagamento.

XII. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.

XIII. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Caberá a Contratada estabelecer contato prévio com a Coordenadoria Geral de Administração da SEMAS, num prazo máximo de 2 (dois) dias, após a publicação do extrato deste Contrato no DOM, através dos números: (82)3315-6135 - celular: (82) 98882-8220 ou através do e-mail: semas.cga@gmail.com, a fim de instituir horário de realização dos serviços, que deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 14h.
- II. O início da execução do objeto deste Contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h.
- III. Executar os serviços de forma parcial, mediante a requisição da Contratante, conforme as demandas dos Programas desenvolvidos pela SEMAS, através de Ordens de Serviços, consubstanciada em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade de equipamentos a serem instalados, local da prestação dos serviços, podendo ser alterado de acordo com ocorrência de mudança de endereço, prazo de execução, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- IV. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada, atendendo rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- V. Os serviços serão objetos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.
- VI. Os serviços deverão ser submetidos à verificação em até 03 (três) dias, contados do recebimento da Nota de conclusão dos serviços.
- VII. A Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias para análise, e, posteriormente emitir o atesto do aceite ou apontando as correções, onde a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para correção, da qual deverá ser submetida à nova verificação, que será analisada no período de 24 (vinte e quatro) horas onde a fiscalização emitirá o termo de aceite definitivo.
- VIII. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos de transporte dos equipamentos e materiais nas dependências da Contratante.
- IX. Após a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de conclusão dos serviços entregues, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, na Coordenadoria Geral de Administração da SEMAS, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 63, Centro - Maceió/AL – CEP: 57.020-320, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.
- X. O aceite/aprovação dos serviços, pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios ou defeitos de qualidade ou qualidade dos materiais ou disparidades

com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

XI. DA INSTALAÇÃO:

1.1 O processo de instalação de aparelho condicionador de ar consiste nas seguintes etapas:

- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Suportação das tubulações;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm ;
- Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- Fazer ponto de força trifásico 380volts;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador
- Colocação de mão francesa do evaporador;
- Colocação de mão francesa do condensador;
- Retirar o ar condicionado ACJ instalado, em caso de substituição, para instalação do Split;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

XII. DA DESINSTALAÇÃO

1.2 O processo de desinstalação de aparelhos condicionador de ar consiste nas seguintes etapas:

- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do Contrato.
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Retirar a mão francesa;
- Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade.

XIII. DA REALOCAÇÃO

1.3 O processo de realocação consiste na retirada de aparelho condicionador de ar de um local e instalação em outro, dentro do mesmo prédio da SEMAS/e ou Programas, através da reutilização dos seguintes materiais:

- Interligação frigogênica, podendo sofrer emendas de até 4m.
- Suportação das tubulações;

- Gás refrigerante;
- Mão francesa do condensador;
- Ponto de força monofásico ou trifásico, podendo sofrer emendas de até 5m.

1.3.1 Nesse tipo de serviço será exigido:

- Isolamento térmico das tubulações;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm ;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

1.3.2 A realocação será utilizada quando constatado pelo fiscal deste Contrato a viabilidade para utilização de tal tipo de serviço de modo que não prejudique o bom funcionamento dos aparelhos.

1.4 Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XIV. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS:

- a) **Dos circuitos elétricos:** Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.
- b) **Das fixações:** Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.
 - As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 80.000 BTU/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8mm de diâmetro.
- c) **Dos isolamentos:** as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.
- d) **Das interligações frigorígenas entre as unidades divididas:** as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.
- e) **Das Interligações:** deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2h e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N2) seco e verificando possíveis entradas de ar.
 - As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis. Sendo que no **item 1**, a metragem padrão considerada para instalação, será de 5 metros. Caso ultrapasse a referida metragem, será considerado adicional de acordo com as informações do **item 2**.

- As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido as vibrações durante seu funcionamento.
- f) **Do sistema de drenagem:** o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido de 32mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- I. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, incluindo insumos, serviços e transporte, assistência técnica e atendimento no local, dos serviços realizados, por conta da Contratada, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços. Para a(s) peça(s) de reposição, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.
- II. Durante o período de garantia os serviços que apresentarem defeitos deverão ser corrigidos e/ou refeitos, sem custos para a Contratante. As despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- III. A contratada deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados, bem como realizar a correção dos serviços em até 72h (setenta e duas horas), pós a constatação do defeito durante o período da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado através da Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, comprovados mediante apresentação de planilhas, de acordo com a solicitação do Órgão, discriminando as quantidades instaladas/desinstaladas/e ou realocadas, o tipo do material utilizado, com seu valor unitário e total, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, juntamente com dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal e, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- I. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberão à Contratante, através da Coordenação Geral de Administração da SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, Fone/Fax: (82) 3315-6135/98882-8220, e-mail: semas.cga@gmail.com, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura dos mesmos, no horário das 08hs às 14hs, de segunda a sexta feira, podendo ser indicado outro setor para a finalidade, com poderes para atestar as Notas Fiscais/Fatura e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da Contratada.

- II. A Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias para análise, e, posteriormente emitir o atesto do aceite ou apontando as correções, onde a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para correção, da qual deverá ser submetida à nova verificação, que será analisada no período de 24 (vinte e quatro) horas onde a fiscalização emitirá o termo de aceite definitivo;

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas para execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da Dotação Orçamentária n° [REDACTED], para o exercício de 2016, e as parcelas que o ultrapassarem serão contempladas no PPA e na LOA do exercício de 2017 e pagas por apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- I. A vigência deste Contrato será de [REDACTED] (____) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- II. A execução deste Contrato se dará em [REDACTED] (____) meses, sendo seu início contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- I. Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- a. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- b. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- II. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I. São sanções passíveis de aplicação à Contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. advertência;
- b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c. multa de até 5% (cinco por cento);
- d. multa de até 10% (dez por cento);
- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- II. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
- Falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato) e/ou na alínea “f”;
 - Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso I;
 - Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10% (dez por cento) daqueles valores, por ocorrência).
- III. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- IV. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no inciso II, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- V. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no inciso II, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do inciso I poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- VI. As penalidades fixadas no inciso I serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- VII. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO:

- Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2017.

Empresa

Celiary Rocha Appelt
Secretária Municipal de Assistência Social

Rui Soares Palmeira
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

ANEXO
RELAÇÃO DOS APARELHOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS PARA AS INSTALAÇÕES, PODENDO SER ALTERADO DE ACORDO COM OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS DE ENDEREÇO.

PROGRAMAS	ENDEREÇOS	QUANTIDADES							
		7.000 BTU/h	9.000 BTU/h	12.000 BTU/h	18.000 BTU/h	21.000 BTU/h	24.000 BTU/h	30.000 BTU/h	60.000 BTU/h
Conselho Tutelar		0	3	8	1	0	0	0	0
R. A. 5ª -	Rua Dom Avelar Brandão, nº 375 - Qd. Loteamento Iguacu – Feitosa - (82)3320-2178		0	5	0		0		
R. A. 8ª	Conjunto Graciliano Ramos n.º 1153/Qd.E03 Cidade Universitário (82)3315-3566		0	1	0		0		
R. A. 10ª	Rua, B 57 n.º 25, Quadra: B, 58 – Benedito Bentes I - CEP: 57085-750 Fone: (82)3315-3511)		3	2	1		0		
DPSBTR		1	31	18	11	0	8	2	1
BOLSA FAMILIA	Rua Barão de Atalaia, 753. Poço. Ponto de referência: em frente ao IFAL (Antigo CEFET), vizinho ao hotel Castelinho. - (82) 3315-9630		1	0	0		0		
CADASTRO ÚNICO	(82) 3315-3686		2	1	11		7	2	1
CRAS BEBEDOURO	Rua Marquês de Abrantes s/n Bebedouro (Antiga Granja) Maceió, AL - (82)3315-4743	1	1	1	0		0		
CRAS BELA VISTA	Rua Coronel Salustiano n.º 310, Sítio São Jorge - (82)3315-1576	0	1	1	0		1		
CRAS BOM PARTO	Rua General Hermes, 1752 – Cambona, Maceió, AL. - (82)3336-5979	0	1	1	0		1		
CRAS DOM ADELMO MACHADO	Rua João Ulisses Marques, 112 – Prado Maceió /AL – 2ª Região. Ponto de Referência: Entra ao lado do Posto Nobre	0	2	1	0		0		
CRAS FERNÃO VELHO	Praça São Jorge, 37 Maceió, AL – Telefone: (82)3378-8149	0	2	1	0		0		

CRAS PITANGUINHA	Rua Cônego Valente Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL – 3ª Região, (82)3315-1578/3336-6881	0	2	0	0	0		
CRAS CLIMA BOM	Conjunto Residencial Osman Loureiro, n.º 242 Lote 10, Qd. C1, Tabuleiro dos Martins, Maceió, AL. - (82) 3354-0307	0	2	1	0	0		
CRAS CACILDA SAMPAIO	Rua das Flores s/n, Vergel – Maceió, (82) 3315-2480/3336-4764.	0	3	2	0	0		
CRAS Área Lagunar	Rua Agnelo Barbosa, 527- Prado		1					
CRAS Cidade Sorriso	Conj. Residencial Cidade Sorriso I (Verdejantes II), Benedito Bentes - Maceió/AL.		1					
CRAS Denisson Menezes	Av. Alice Caroline, 43 - Vila Olímpica Lauthenay Perdigão - Conjunto Village Campestre II		1					
CRAS Santos Dumont	Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710, bairro Santos Dumont		1					
CRAS Selma Bandeira	Conjunto Selma Bandeira, s/n, Quadra: T, bairro Benedito Bentes		1					
CRAS Sônia Sampaio	Jarbas Andrade, 119, COHAB –Jacintinho - Maceió / AL – 5ª Região		1					
CRAS Terezinha Normande	Rua Jose Jorge de M. Gonçalves, s/n Conj. José da Silva Peixoto, bairro Jacintinho		1					
CBAS	Av. Amazonas, 90, bairro Prado		1	5				
SCFV Bebedouro – Juvenópolis	Rua Marquês de Abrantes, s/n, bairro Bebedouro		2	2				
SCFV -Tabuleiro Caic/Ufal	Campus Universitário - Ufal, s/n – Rodovia BR 104 Km 14 – bairro Tabuleiro -		2	1				
SCFV Jacintinho – Lar São Domingos	Av. Gustavo Paiva, 4291 – bairro Mangabeiras		2	1				
DPSE		3	11	19	1	0	0	1
CREAS SANTA LÚCIA	Av. Belmiro Amorim, Nº346 – Santa Lucia, Fone: (82)3315-6428	1	2	7				
CREAS JATIUCA	Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, n.º 210, Quad10, Bairro Jatiúca CEP: 57036-830 fone: (82)3315-1605/ 98866-0471	1	1	3				
CREAS PAEFI	Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, n.º 210, Q10, Bairro Jatiúca CEP 57036-830. (82)3315-1605/ 98866-0471.	1	1	4				
CENTRO POP	Avenida da Paz, n.º 994 - Jaraguá.							1

ACOLHER	Av. Hilda Felix de Oliveira 600, - Santa Lúcia (Ref. Antiga Chácara Líder)		2	2					
ADOÇÃO	Rua Antônio Gerbase, n.º 106 – bairro Pitanguinha (Farol) – Rua do Antigo Posto Nobre			1	1				
VIVA VIDA	ENDEREÇO SIGILOSO		1	2					
C. P. FEMININA	Rua Coronel Francisco Silva, n.º 65, Farol		2						
ALBERGUE	Av. Comendador Leão, S/N - bairro Poço (próximo ao SENAI)		1						
C. P. FAMILIAR	Ladeira Rosalvo Ribeiro (Ladeira da Catedral) - n.º 87		1						
NUTRIÇÃO		5	15	14	9	9	6	11	3
NUTRIÇÃO	RESTAURANTE POPULAR – Rua Barão de Alagoas 284 – Levada Maceió/AL CEP:57020-210 (82)3328-7036			1					
SEMAS	Av. Comendador Leão, n.º 1383 - bairro Poço, Maceió/AL e demais unidades	5	13	13	9	9	6	11	3
CMAS	Rua Eloi de Lemos França, n.º 110 - Empresarial Walter Ananias - sala 02 - bairro Gruta de Lourdes.		2						
SETORES DIVERSOS	A ser informado no momento da solicitação dos serviços. (82) 3315-6135.	15	15	40	7		0		2
ACRESCIMO de 25%		4	7	16	2		1		1
TOTAL GERAL		28	82	115	31	9	15	13	8